



Número: **0602406-62.2018.6.16.0000**

Classe: **PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Órgão julgador colegiado: **Colegiado do Tribunal Regional Eleitoral**

Órgão julgador: **Relatoria Dra. Graciane Aparecida do Valle Lemos**

Última distribuição : **03/10/2018**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Processo referência: **0602404-92.2018.6.16.0000**

Assuntos: **Prestação de Contas - De Candidato, Cargo - Deputado Federal**

Objeto do processo: **Prestação de Contas relativa ao pleito de 2018, por WILSON PICLER, CPF: 514.519.219-34, candidato ao cargo de Deputado Federal, pelo Partido Social Liberal - PSL.**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado
ELEICAO 2018 WILSON PICLER DEPUTADO FEDERAL (RESPONSÁVEL)		
WILSON PICLER (REQUERENTE)		VALQUIRIA APARECIDA DE CARVALHO (ADVOGADO)
Procurador Regional Eleitoral (FISCAL DA LEI)		
Documentos		
Id.	Data da Assinatura	Documento
39036 16	05/07/2019 15:51	<u>Acórdão</u>
Tipo		
Acórdão		



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

ACÓRDÃO N.º 54.762

PRESTAÇÃO DE CONTAS 0602406-62.2018.6.16.0000 – Curitiba – PARANÁ

RELATORA: GRACIANE APARECIDA DO VALLE LEMOS

RESPONSÁVEL: ELEICAO 2018 WILSON PICLER DEPUTADO FEDERAL

REQUERENTE: WILSON PICLER

ADVOGADO: VALQUIRIA APARECIDA DE CARVALHO - OAB/PR34199

FISCAL DA LEI: PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL

EMENTA – ELEIÇÕES 2018 – PRESTAÇÃO DE CONTAS – DEPUTADO FEDERAL – CUMPRIMENTO À LEI N° 9.504/1.997 E RESOLUÇÃO TSE N° 23.553 – CONTAS APROVADAS.

Aprovam-se as contas de campanha de candidato quando a documentação apresentada está em conformidade com a lei.

DECISÃO

À unanimidade de votos, a Corte aprovou as contas, nos termos do voto do Relator.

Curitiba, 04/07/2019

RELATORA GRACIANE APARECIDA DO VALLE LEMOS

RELATÓRIO

Trata-se de prestação de contas apresentada por WILSON PICLER, filiado ao PSL, candidato que renunciou ao cargo de Deputado Federal nas eleições de 2018 (id. 268569).



Publicado o edital (id. 486666) não houve apresentação de qualquer impugnação à presente prestação de contas (id. 734716).

Em parecer conclusivo (id. 3143866) a Seção de Contas Eleitorais e Partidárias deste Tribunal apontou que: i) a prestação de contas parcial foi entregue tempestivamente em 12/09/2018, em conformidade com o §4º do art. 50 da Res. TSE 23.553/17 e a prestação de contas final foi apresentada tempestivamente em 05/11/2018 (id. 423916); ii) foram apresentadas as peças obrigatórias que devem integrar a prestação de contas, conforme disposto no art. 56 da Res. TSE 23.553/17; iii) as informações de qualificação do prestador de contas coincidem com as do registro de candidatura; iv) não houve recebimento de recursos de fonte vedada; v) não houve recebimento de recursos de origem não identificada; vi) não houve arrecadação de receitas ou gastos eleitorais na prestação de contas; vii) não houve repasse de recursos do Fundo Partidário ao prestador de contas; viii) não houve repasse de recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha ao prestador de contas; ix) não houve abertura de conta bancária. O CNPJ do candidato nº 31.299.579/0001-69 foi emitido em 21/08/2018 e o requerimento de desistência da candidatura foi apresentado em 29/08/2018, em conformidade com o art. 10, §4º, II da Res. TSE 23.553/17; x) não constam informações sobre sobras de campanha; xi) o candidato não declarou e não constam informações sobre a constituição de fundo de caixa. Não foram identificados saques em espécie nas contas bancárias ou pagamentos de despesas realizadas em espécie e xii) não há dívidas de campanha declaradas na prestação de contas ou verificada no processamento dos dados por meio do sistema SPCE.

Com fundamento no art. 77, I da Res. TSE 23.553/17 e tendo em vista o relatado no parecer conclusivo, a Seção de Contas Eleitorais e Partidárias manifestou-se pela APROVAÇÃO das contas apresentadas pelo candidato.

A ilustre representante da Procuradoria Regional Eleitoral, na mesma linha adotada pelo órgão técnico, manifestou-se (id. 3308866) pela APROVAÇÃO das contas apresentadas.

Em síntese, é o relatório.

VOTO

Obedecendo ao calendário eleitoral, o candidato apresentou as prestações de contas parcial e final exigidas pela legislação. A apresentação das contas se deu em conformidade com o disposto no art. 56 da Res. TSE nº 23.553/2017, tendo o prestador



atendido de modo satisfatório às determinações legais, possibilitando ao setor técnico deste Regional analisar todas as informações prestadas relativas à origem e gastos dos recursos financeiros e estimados, constatando a sua regularidade.

Com isso, o Setor Técnico manifestou-se pela aprovação das contas apresentadas, registrando o seguinte:

- i) A prestação de contas parcial foi entregue tempestivamente em 12/09/2018, em conformidade com o §4º do art. 50 da Res. TSE 23.553/17 e a prestação de contas final foi apresentada tempestivamente em 05/11/2018 (id. 423916);
- ii) Foram apresentadas as peças obrigatórias que devem integrar a prestação de contas, conforme disposto no art. 56 da Res. TSE 23.553/17, inclusive: a) extrato da prestação de contas, devidamente assinado pelo prestador e pelo profissional de contabilidade (id. 424016) e b) instrumento de mandato para constituição de advogado, assinado (id. 423966);
- iii) As informações de qualificação do prestador de contas coincidem com as do registro de candidatura;
- iv) Não houve recebimento de recursos de fonte vedada;
- v) Não houve recebimento de recursos de origem não identificada;
- vi) Não houve arrecadação de receitas ou gastos eleitorais na prestação de contas;
- vii) Não houve repasse de recursos do Fundo Partidário ao prestador de contas;
- viii) Não houve repasse de recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha ao prestador de contas;
- ix) Não houve abertura de conta bancária. O CNPJ do candidato nº 31.299.579/0001-69 foi emitido em 21/08/2018 e o requerimento de desistência da candidatura apresentado em 29/08/2018, em conformidade com o art. 10, §4º, II da Res. TSE 23.553/17;
- x) Não constam informações sobre sobras de campanha;
- xi) O candidato não declarou e não constam informações sobre a constituição de fundo de caixa. Não foram identificados saques em espécie nas contas bancárias ou pagamentos de despesas realizadas em espécie e
- xii) Não há dívidas de campanha declaradas na prestação de contas ou verificada no processamento dos dados por meio do sistema SPCE.



Na medida em que não foram identificadas quaisquer irregularidades pelo Setor Técnico a Procuradoria Regional Eleitoral manifestou-se pela aprovação das contas apresentadas.

Assim, nos termos do parecer técnico da Seção de Contas Eleitorais e Partidárias e da manifestação da dota Procuradoria Regional Eleitoral, voto no sentido de se aprovar as contas prestadas por Wilson Picler, referentes às Eleições de 2018.

DISPOSITIVO

Diante do exposto, na esteira do parecer técnico da Seção de Contas Eleitorais e Partidárias e da manifestação da d. Procuradoria Regional Eleitoral, voto no sentido de **APROVAR** as contas por WILSON PICLER, candidato que renunciou ao registro de candidatura ao cargo de Deputado Federal pelo Partido Social Liberal, PSL, nas eleições de 2.018.

É como voto.

Curitiba, 04 de julho de 2019.

GRACIANE LEMOS – RELATORA

EXTRATO DA ATA

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 0602406-62.2018.6.16.0000 - Curitiba - PARANÁ - RELATOR: DRA. GRACIANE APARECIDA DO VALLE LEMOS - REQUERENTE: WILSON PICLER - Advogado do REQUERENTE: VALQUIRIA APARECIDA DE CARVALHO - PR34199

DECISÃO

À unanimidade de votos, a Corte aprovou as contas, nos termos do voto do Relator.

Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Tito Campos de Paula, em face da ausência justificada do Excelentíssimo Senhor Desembargador Gilberto Ferreira, nos moldes do artigo 72,



parágrafo único do RITREPR. Participaram do julgamento os Eminentes Julgadores: Jean Carlo Leeck, Desembargador Luiz Fernando Wowk Penteado, Rogério de Assis, Carlos Alberto Costa Ritzmann e Graciane Aparecida do Valle Lemos - Substituta em exercício. Presente a Procuradora Regional Eleitoral, Eloísa Helena Machado.

SESSÃO DE
04/07/2019.



Assinado eletronicamente por: GRACIANE APARECIDA DO VALLE LEMOS - 05/07/2019 15:51:10
<https://pje.tre-pr.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19070515510931900000003751792>
Número do documento: 19070515510931900000003751792

Num. 3903616 - Pág. 5